



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

**CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

**1.0 - DO PREÂMBULO**

1.1 - O Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 31.041.535/0001-34, torna do conhecimento dos interessados que vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE** - conforme os critérios especificados a seguir.

**2.0 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – por meio da aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no Âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**3.0 - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

3.1 - O presente Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Prefeito do Município, a quem cabe a análise, e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo, também empreender diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou implementar a instrução do mesmo.

**4.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 - A presente Chamada Pública fundamenta-se juridicamente na Lei Federal 8.666/93; Lei 11.326/06; Lei 11.947/09; pela Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº. 04 de 02 de abril de 2015.

**5.0 - DO OBJETO**

5.1 - O objeto da presente Chamada Pública consiste em **selecionar grupos formais e informais da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino**, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

**6.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente Chamada Pública são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 12.306.1205.2023.0000 – Manutenção da Merenda Escolar-PNAE – Ensino Fundamental.

Natureza das Despesas: 3.3.90.30 – Material de consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 12.306.1205.2024.0000 – Manutenção da Merenda Escolar-PNAE – EJA

Natureza das Despesas: 3.3.90.30 – Material de consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 12.306.1205.2025.0000 – Manutenção da Merenda Escolar-PNAE - Creche

Natureza das Despesas: 3.3.90.30 – Material de consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 12.306.1205.2026.0000 – Manutenção da Merenda Escolar-PNAE – Pré-Escola

Natureza das Despesas: 3.3.90.30 – Material de consumo

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 03.30 – Fundo Municipal de Educação

Programa: 12.361.1201.2063.0000 – Manutenção da Merenda Escolar-PNAE – Pré-Escola

Natureza das Despesas: 3.3.90.30 – Material de consumo

1.120.32 – Salário Educação – QSE

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 03.30 – Fundo Municipal de Educação

Programa: 12.361.1201.2063.0000 – Manutenção da Merenda Escolar-PNAE – Pré-Escola

Natureza das Despesas: 3.3.90.30 – Material de consumo

1.111.64 – Recursos Próprios

## **7.0 - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS**

7.1 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Estrada do ENA, s/n, Centro, Belém de Maria – PE, no horário de 08:00 às 13:00 horas, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação e Projeto de vendas.

## **8.0 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDAS**

8.1 - A documentação de credenciamento e o projeto de vendas exigidos neste edital de Chamada Pública deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, até as **09:00 horas** do dia **21/05/2019**. A Abertura dos envelopes, análises das propostas e resultados será realizada no dia **21/05/2019**, às **09:30 horas**.



## 9.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 9.1 - Poderão Participar do Processo de seleção:

- a) Grupos formais: detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) – cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas.
- b) Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda.
- c) Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

### 9.2 - Não poderão participar do Processo de seleção:

- a) Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores, com o Município de Belém de Maria/PE, ou que tenham incorridos nas sanções previstas no inciso IV artigo 87 e artigo 88 da Lei 8.666/93.

## 10.0 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROJETO DE VENDA

10.1 - Na data, horário e local determinados neste Edital, os participantes deverão entregar os **documentos necessários ao credenciamento e a proposta de preços/projeto de vendas**, exigidos nesta CHAMADA PÚBLICA em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações na sua parte externa:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019**

**DENOMINAÇÃO:**  
**CNPJ Nº.**  
**ENDEREÇO:**

**. ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019**

**DENOMINAÇÃO:**  
**CNPJ Nº.**  
**ENDEREÇO:**

10.2 - Todos os documentos exigidos no **ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO** - poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

10.2.1 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.



10.2.2 - As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

10.3 - Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela CPL até as 13:00 horas do último dia útil, anterior a data de abertura dos envelopes, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais.

## **11.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 1**

11.1 - A documentação necessária ao credenciamento, abaixo relacionada, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações para avaliação e aprovação.

### **11.1.1 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DETENTOR DE DAP JURÍDICA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (inclui certidão Previdenciária desde 03/11/2014).
- d) Prova de regularidade (certidão negativa) junto ao FGTS;
- e) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados;

### **11.1.2 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no Projeto de Venda;

### **11.1.3 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentor de DAP física e não organizado em grupo)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.



## 12.0 – DO PROJETO DE VENDAS – ENVELOPE 2

12.1 - O PROJETO DE VENDAS de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo V da Resolução nº. 38 FNDE) deve estar devidamente preenchido, devendo ser apresentado, sem emendas; rasuras; entrelinha ou ressalva, em papel com identificação da proponente, com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal da proponente e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa de que a proposta se refere a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**.
- b. Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;
- c. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Chamada Pública;
- d. Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e. Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f. Obediência rigorosa à disposição de ordem estabelecida no Anexo II.
- g. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- h. O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 20.000.00 (vinte mil reais) por DAP ano;
- i. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- j. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.
- k. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta para o item em desacordo.
- l. A proponente poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de Documentação ou de Proposta de Preços, conforme se referirem à habilitação ou à proposta de preços.
- m. A Comissão não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatenda as especificações do **Anexo II**, independente do preço que ofertem.
- n. O proponente, ao fazer sua proposta, deverá observar o valor máximo de proposta aceito pelo Município, para cada item, constante do anexo II, sob pena de desclassificação para o item.

12.2 - Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre a venda a ser realizada, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do proponente.

12.2.1 - O proponente deverá considerar incluído nos valores apresentados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública, tais, como: transporte, carga e descarga, além de outros, porventura necessários à execução do objeto do contrato.

12.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.



### 13.0 - DA CHAMADA PÚBLICA E DE SUA VIGÊNCIA

13.1 - No dia **21 de maio de 2019**, às **09:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação apresentada pelos interessados.

13.2 - Na reunião da Comissão, os interessados (agricultores familiares) poderão comparecer ou fazer-se representar pelo procurador (em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal), ou pessoa devidamente credenciada, ou ainda o representante legal do grupo formal ou informal.

13.3 - Os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e associações com documentação regular serão convocados para apresentar **amostras** dos produtos ofertados, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, após a fase de habilitação.

13.4 - Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada esta com a apresentação da documentação exigida, no item 11 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem as demais exigências deste edital.

13.5 - A seleção das propostas de preços/projetos de venda será realizada pela Entidade Executora através da Comissão Permanente de Licitações e terão prioridade as propostas de grupos do Município de Belém de Maria. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser completadas com propostas de grupos da região, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

13.5.1 - O limite individual de venda por agricultor familiar é de R\$ 20.000,00 por DAP/ano.

13.5.2 - Os produtos da agricultura familiar devem atender o que determina a legislação sanitária de alimentos, estabelecida pela Vigilância Sanitária Estadual, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.6 - A vigência do credenciamento será até o dia **31 de dezembro de 2019**.

### 14.0 - DO JULGAMENTO

14.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as concorrentes cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

14.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos proponentes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, lacrados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

14.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das concorrentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

14.4 - Será (ao) considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) que atenda(m) às especificações do objeto.



14.5 - O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos, conforme estipulado no conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e descritos no Anexo II deste edital.

14.6 - Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação das propostas, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme art. 27 da Resolução FNDE nº 26.

14.7 - Caso sejam apresentados projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública, a Entidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste Edital.

### **15.0 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

15.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupo 1 – Projetos locais
- Grupo 2 – projetos do território rural;
- Grupo 3 – projetos do estado;
- Grupo 4 – projetos do país.

15.3 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

15.4 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações pro Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentor de DAP Física);

15.5 – Os agricultores familiares podem participar da seleção na condição de fornecedores individuais, ou organizados em grupos informais ou formais (associações e cooperativas com DAP jurídica). No entanto, os grupos formais têm prioridade sobre os demais, e os grupos informais sobre os fornecedores individuais;

15.6 - Havendo empate neste critério por grupos formais, serão selecionadas as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme extrato da DAP jurídica, que contém a composição do seu quadro de sócios



#### **16.0 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

16.1 - As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser apresentadas em até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da divulgação do resultado de habilitação. As amostras dos produtos apresentadas devem conter no mínimo 1 Kg de cada item.

16.2 - Deverá ser apresentada uma amostra de cada produto, em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação da Chamada Pública. A amostra destina-se a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, devendo ser submetida a testes necessários.

16.3 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta, implicando no não credenciamento do item e/ou da proposta, conforme o caso.

16.4 - As amostras serão analisadas pela Nutricionista do município observando-se as características organolépticas (sensorial) que serão realizadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, sabor, o odor e a textura do alimento.

16.5 - Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

#### **17.0 - DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

17.1 - O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Central de Compras.

#### **18.0 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

18.1 - O credenciado deverá entregar os produtos diretamente nas unidades municipais de ensino após recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Central de Compras.

18.2 - Os recebimentos, dos produtos; será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

18.2.1 - O credenciado/contratado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento, conforme o caso;

18.2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado/contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

18.2.2.1 - Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

18.2.2.2 - Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

18.3 - Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo II. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento, conforme Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.



18.3.1 - O produto que não corresponder às exigências deste chamamento será devolvido, ficando a entidade fornecedora sujeita a substituir o produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Secretaria de Educação.

#### **19.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

19.1 - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

19.2 - Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

19.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria de Educação;

19.4 - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

19.5 - Manter, durante toda a vigência do Contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

19.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao Município de Belém de Maria ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

19.7 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, de acordo com os itens 13.1 e 13.2.

19.8 - Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Secretaria de Educação;

19.9 - Ao entregar os gêneros, o credenciado/contratado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

#### **20.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20.1 - O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.

20.2 - O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

#### **21.0 - DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 - Serão registrados no cadastro dos credenciados:

a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

b) as penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste Edital.



21.2 - Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

21.2.1 - Advertência;

21.2.2 - Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

21.2.3 - Descredenciamento.

21.3 - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

21.3.1 - Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente Edital;

21.3.2 - Recusar-se injustificadamente em assinar o Contrato decorrente do credenciamento;

21.3.3 - Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;

21.4 - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

## **22.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - A Administração poderá revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.2 - O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do Contrato.

22.3 - O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de descredenciamento.

22.4 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações ou pela autoridade a ela superior.

22.5 - A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

22.6 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá entrar com recurso em até 02 (dois) dias após o julgamento do presente Chamada Pública.



22.7 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belém de Maria.

22.8 - Integram esta Chamada Pública, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

<p><b>ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO</b> <b>ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E VALORES</b> <b>ANEXO III - FORMULÁRIO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b> <b>ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA</b></p>
---

Belém de Maria, 29 de abril de 2019.

Josivan Ferreira da Silva  
Presidente da CPL



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_/2019

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Minuta de Contrato de fornecimento parcelado de gêneros alimentícios que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 31.041.535/0001-34, com sede na Rua Estrada do ENA, s/n, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas, o Sr **Rolph Eber Casale**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 091.751.992-20, portador da Cédula de Identidade n° 61.839.786 – SDS/PE, residente à Rua, Cleto Campelo, 01, Centro e por outro lado o (**nome do grupo formal ou informal**), com sede à. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n° 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:** O início para entrega dos produtos será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

- a. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019.



- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 12.306.1205.2023.0000 – Manutenção da Merenda Escolar-PNAE – Ensino Fundamental.

Natureza das Despesas: 3.3.90.30 – Material de consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 12.306.1205.2024.0000 – Manutenção da Merenda Escolar-PNAE – EJA

Natureza das Despesas: 3.3.90.30 – Material de consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 12.306.1205.2025.0000 – Manutenção da Merenda Escolar-PNAE - Creche

Natureza das Despesas: 3.3.90.30 – Material de consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 12.306.1205.2026.0000 – Manutenção da Merenda Escolar-PNAE – Pré-Escola

Natureza das Despesas: 3.3.90.30 – Material de consumo



Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 03.30 – Fundo Municipal de Educação

Programa: 12.361.1201.2063.0000 – Manutenção da Merenda Escolar-PNAE – Pré-Escola

Natureza das Despesas: 3.3.90.30 – Material de consumo

1.120.32 – Salário Educação – QSE

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 03.30 – Fundo Municipal de Educação

Programa: 12.361.1201.2063.0000 – Manutenção da Merenda Escolar-PNAE – Pré-Escola

Natureza das Despesas: 3.3.90.30 – Material de consumo

1.111.64 – Recursos Próprios

**CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:** Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: O CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: O CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:** É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: O CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;



Prefeitura Municipal  
**BELÉM DE MARIA**  
**SERIEDADE E TRABALHO**

- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:** O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:** As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:** O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:** É competente o Foro da Comarca de Belém de Maria - PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Belém de Maria/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**  
**Rolph Eber Casale**  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



Prefeitura Municipal

**BELÉM DE MARIA**

**SERIEDADE E TRABALHO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	<b>OVO DE GALINHA</b> - Usado como alimento humano. É fonte de nutrientes e de proteína. Deve ter características com casca íntegra e limpa. Cheiro característico.	UND	75.000	0,64	R\$ 48.000,00
2	<b>BANANA PRATA</b> - Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e íntegra, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	UND	38.040	R\$ 0,25	R\$ 9.510,00
3	<b>BATATA DOCE</b> - tamanho regular de 1ª qualidade e s/ cortes, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes.	KG	2.112	R\$ 2,65	R\$ 5.596,80
4	<b>CARÁ</b> - Tamanho regular de 1ª qualidade e s/ cortes, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes.	KG	2.076	R\$ 5,00	R\$ 10.380,00
5	<b>COENTRO</b> - 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	KG	626	R\$ 9,13	R\$ 5.715,38
6	<b>MACAXEIRA</b> - Hortalíça classificada como tubérculo, de qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofo e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos.	KG	600	R\$ 2,58	R\$ 1.548,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 80.750,18</b>



Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

## ANEXO III

Programa Nacional de Alimentação Escolar

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/ <b>Chamada Pública nº 001/2019</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF		8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	

Rua Estrada do Ena, s/nº, Belém de Maria - PE  
email: [pref.belemdemaria@gmail.com](mailto:pref.belemdemaria@gmail.com) - CNPJ: 10.184.703/0001-70



Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total

Rua Estrada do Ena, s/nº, Belém de Maria - PE  
email: [pref.belemdemaria@gmail.com](mailto:pref.belemdemaria@gmail.com) - CNPJ: 10.184.703/0001-70





Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
	_____	_____
	_____	_____

Rua Estrada do Ena, s/nº, Belém de Maria - PE  
email: [pref.belemdemaria@gmail.com](mailto:pref.belemdemaria@gmail.com) - CNPJ: 10.184.703/0001-70



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

A cooperativa/produtor \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 01/2019, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)